

A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA INCLUSÃO DE ALUNOS ESPECIAIS NAS ESCOLAS

TANIA MUNARETTO

RESUMO

O estudo traz como tema a efetivação dos direitos humanos na inclusão de alunos nas escolas. O respeito aos direitos humanos é fundamental e indispensável para a vida com dignidade. Quando se insiste nessa questão da dignidade, muitas vezes se esbarra numa certa incompreensão, como se o termo fosse indefinível e tratasse de algo extremamente abstrato em relação à concretude do ser humano. O problema precisa ser debatido com seriedade para que os territórios nacionais, por meio de suas constituições, possam garantir os direitos e inclusão de qualidade a todos. Na Constituição Federal de 1988 está insculpida a inclusão social dos indivíduos, porém difícil é efetivar a inclusão dos portadores de deficiência e garantir uma convivência igualitária a este grupo. Desde os tempos mais antigos, esse grupo encontra dificuldades em alcançar um Estado Democrático de Direito que contemple a cidadania com a plena efetivação dos direitos sociais. Dessa forma afirmamos que a questão da acessibilidade é fator essencial ao desenvolvimento do Estado e que a dignidade humana e a inclusão social são consideradas de valor constitucional primordial.

Palavras chave: Efetividade, Educação, Inclusão, Direitos Humanos.

1.0 INTRODUÇÃO

A luta das pessoas portadoras deficiência, como é comum acontecer no âmbito das chamadas lutas das minorias, que sempre demanda grandes esforços para a efetivação do que já lhes é de direito. Tal constatação, porém, longe de desestimular esses lutadores, como que os impelem a abrir novas frentes de batalha, certos de que um dia, atingirão seus objetivos (CHATT, 2010).

O processo de exclusão social de pessoas com deficiência ou alguma necessidade especial é tão antigo quanto à socialização do homem. A estrutura das sociedades, desde os seus primórdios, sempre inabilitou os portadores de deficiência, marginalizando-os e privando-os de liberdade. Essas pessoas, sem respeito, sem atendimento, sem direitos, sempre foram alvo de atitudes preconceituosas e ações impiedosas (MACIEL, 2000). Estas práticas de exclusão são uma afronta a dignidade humana prevista na nossa Carta Magna. Sarlet (2001, p. 16), propôs uma conceituação jurídica para a dignidade da pessoa humana:

Temos por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão dos demais seres humanos.

O propósito deste estudo é trabalhar a estrutura do processo e os resultados que fazem parte das estratégias para melhoria e desempenho da qualidade quanto a efetividade do direito humano em portadores de necessidades especiais na escola de Educação Básica Vidal Ramos Júnior do município de Concórdia- SC.

Na referida escola já são estabelecidos normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade para alunos portadores de deficiência, dispondo ainda, de todo e qualquer apoio para integrar o mesmo na sociedade, suprimindo as necessidades dos alunos especiais com o auxílio dos profissionais especializados em libras (intérprete).

Com este artigo refletir sobre os direitos humanos de pessoas portadoras de necessidades especiais, verificando a efetividade dos mesmos na sociedade, apontando os problemas que as pessoas com necessidades especiais enfrentam na busca por seus direitos e verificando, a partir do estudo de caso, como sua efetividade ocorre (ou não) no cotidiano das pessoas com necessidades especiais.

A metodologia utilizada neste trabalho foi o levantamento bibliográfico sobre o assunto, onde serão utilizados escritores, artigos científicos, teses, dissertações.

2.0 A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA INCLUSÃO DE ALUNOS NAS ESCOLAS

2.1 Educação Inclusiva

A estrutura das sociedades, desde os seus primórdios, sempre inabilitou os portadores de deficiência, marginalizando-os e privando-os de liberdade. Essas pessoas, sem respeito, sem atendimento, sem direitos, sempre foram alvo de atitudes preconceituosas e ações impiedosas (PAULON, 2005).

A discussão sobre políticas inclusivas costuma centrar-se nos eixos da organização sócio-política necessária a viabilizá-la e dos direitos individuais do público a que se destina. Os importantes avanços produzidos pela democratização da sociedade, em muito alavancada pelos movimentos de direitos humanos, apontam a emergência da construção de espaços sociais menos excludentes e de alternativas para o convívio na diversidade. A capacidade que uma cultura tem de lidar com as heterogeneidades que a compõe tornou-se uma espécie de critério de avaliação de seu estágio evolutivo, especialmente em tempos de fundamentalismos e intolerâncias de todas as ordens como este em que vivemos (PAULON, 2005, p. 7).

A Constituição Federal de 1988 aborda sobre a inclusão social dos indivíduos, porém difícil é efetivar a inclusão dos portadores de deficiência e garantir uma convivência igualitária a este grupo.

Na lição Sarlet (2001, p. 19), tem-se que:

[...] os direitos da segunda dimensão podem ser considerados uma densificação do princípio da justiça social, além de corresponderem a reivindicações das classes menos favorecidas, de modo especial da classe operária, a título de compensação em virtude da extrema desigualdade que caracterizava (e, de certa forma, ainda caracteriza) as relações com a classe empregadora, notadamente detentora de um maior ou menor grau de poder econômico.

Dessa forma, conforme Ribeiro (2002 apud OLIVEIRA, 2010), a garantia do direito à inclusão, e, em última análise, do direito à igualdade dos portadores de deficiência, é essencial para a proteção do seu direito à democracia, direito este que, sendo de quarta geração, compendia o futuro da cidadania e o porvir da liberdade dessas mesmas pessoas, criando e mantendo os pressupostos elementares de uma vida em liberdade e na dignidade humana.

Nesta mesma perspectiva Salvat (Apud MAGENDZO, 1994, p.164) afirma que:

Os direitos humanos aparecem para nós como uma utopia a promover e plasmar-nos diferentes níveis e espaços da sociedade. Como tais, apresentam-se como um marco ético-político que serve de crítica e orientação (real e simbólica) em relação às diferentes práticas sociais (jurídica, econômica, educativa, etc) na luta nunca acabada por uma ordem social mais justa e livre. Neste sentido, são vistos como paradigmáticos, isto é, como modelo e/ou critério exemplar a partir do qual podemos ler nossa história e nosso futuro como povos.

No mundo atual, tem-se a consciência de que a população está vivendo mudanças profundas que ainda não são totalmente compreensíveis aos indivíduos compreender adequadamente estas mudanças.

Assim, sendo o direito à inclusão social pressuposto do direito à igualdade da pessoa portadora de deficiência, este, por sua vez, conforme abalizada doutrina de Bonavides (2000, p. 3):

[...] o princípio regente dos direitos fundamentais de segunda geração, compostos dos direitos sociais, culturais e econômicos. Considerando que a inclusão dos portadores de deficiência visa à preservação da igualdade, conseqüentemente, o direito à inclusão social dos portadores de deficiência também integra a segunda dimensão dos direitos fundamentais.

A consciência sobre os desafios de uma educação sobre os direitos humanos aparece como ações de melhoramento e de inclusão através de uma prática refletida que indica as mediações sociais necessárias para se atingir este objetivo. O significado de uma ação é dado pelo significado de outras, que se segue e assim por diante (MAGENDZO, 1994).

O conceito de direitos humanos é elaborado a partir da própria evolução histórica, razão pela qual as linhas retro fazem-se por imprescindíveis.

Ao abordar os direitos humanos, a fim de extirpar-se qualquer confusão terminológica, essencial é se apontar o que os diferencia dos direitos fundamentais em relação a educação especial.

Dessa forma, a escola precisa encontrar respostas no processo educativo para atender as necessidades de seus alunos e valorizar suas diferenças enriquecendo e proporcionando uma melhor qualidade de educação para todos.

Nos Marcos Político-Legais da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva diz que a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva tem como objetivo o acesso, a participação e a aprendizagem dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas escolas regulares, orientando os sistemas de ensino para promover respostas às necessidades educacionais especiais, garantindo: Transversalidade da educação especial desde a educação infantil até a educação superior; Atendimento educacional especializado; Continuidade da escolarização nos níveis mais elevados do ensino; Formação de professores para o atendimento educacional especializado e demais profissionais da educação para a inclusão

escolar; Participação da família e da comunidade; Acessibilidade urbanística, arquitetônica, nos mobiliários e equipamentos, nos transportes, na comunicação e informação; e articulação na implementação das políticas públicas. (Político-Legais da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, 2010).

Numa relação espécie-gênero, pode-se dizer que os direitos fundamentais são espécies do gênero direitos humanos. Os direitos fundamentais são os direitos humanos positivados no texto da Constituição Federal.

Os direitos humanos são incompletos na medida em que não estabelecem a ligação entre a parte e o todo, ou dito de forma mais radical, na medida em que se centram no que é meramente derivado, os direitos, em vez de se centrarem no imperativo primordial, o dever dos indivíduos de encontrarem o seu lugar na ordem geral da sociedade (MIZUKAMI, 1996).

Os problemas são muitos, mas a escola necessita adaptar-se a necessidade do aluno e a formação continuada poderá proporcionar subsídios para que o professor possa desenvolver sua prática pedagógica comprometida em possibilitar aos alunos com deficiência acesso aos conhecimentos trabalhados. Nesta direção, a adaptação de materiais, recursos e adequação curricular, conforme a necessidade do aluno torna-se fundamental.

Ainda o documento diz que:

a) as pessoas com deficiência não sejam excluídas do sistema educacional geral sob alegação de deficiência e que as crianças com deficiência não sejam excluídas do ensino fundamental gratuito compulsório, sob alegação de deficiência; b) As pessoas com deficiência possam ter acesso ao ensino fundamental inclusivo, de qualidade e gratuito, em igualdade de condições com as demais pessoas na comunidade em que vivem (Art.24).

A inclusão visa à melhoria das escolas, tanto em relação ao corpo docente como aos alunos. A diferença não pode ser considerada um problema a resolver, mas, sim, uma riqueza para auxiliar na aprendizagem de todos. A inclusão diz respeito ao esforço mútuo de relacionamento entre estabelecimentos de ensino e suas comunidades (MIZUKAMI, 1996).

A educação inclusiva está sendo debatida na educação de nosso país como um princípio de igualdade de condições de acesso e permanência do aluno com deficiência na escola implicando até em reverter todos os velhos paradigmas e conceitos de normalidade e padrões de aprendizagem, e afirmar novos valores na

escola que contemplem a cidadania, o acesso universal e garantir assim o direito nos diferentes espaços da estruturação social (SANTOS, 1997).

A educação inclusiva tem o objetivo de integrar todos os alunos, independentemente das diferenças, desde a pré-escola até o ensino superior em rede regular de ensino. Desta forma, a educação se entende como um processo social, no qual as crianças se aproximam ao máximo da escolarização vista como a normal, ou seja, aquela em que as crianças não têm nenhum tipo de deficiência. (MIZUKAMI, 1996).

Precisa-se de uma concepção e prática que seja relevante a necessidade da formação continuada dos professores, para que possam realmente ter condições de realizar um planejamento visando à participação dos alunos no desenvolvimento do ensino e aprendizagem e os professores terem o papel de mediador nesse processo.

Portanto, a escola deve garantir a inclusão dos alunos com deficiência na escola, contribuindo e promovendo a apreensão dos conhecimentos historicamente construídos e a participação de todos nessa mesma construção, possibilitando aos alunos com deficiência tornarem-se sujeitos ativos reflexivos e críticos (ROSA et al, 2012).

Participar de cursos de formação continuada exige do professor interesse e vontade de aprimorar seus conhecimentos e práticas em prol de um trabalho de qualidade na educação. Para tanto o mesmo precisa ser comprometido com um processo de ensino e aprendizagem significativo para seus alunos, pois somente dessa forma terá força de vontade para buscar novos e eficazes conhecimentos.

Nesse sentido Mizukami (1996, p. 60) contribui afirmando que: “O professor é o principal mediador entre os conhecimentos socialmente construídos e os alunos. É de igualmente fonte de modelos, crenças valores, conceitos e pré-conceitos, atitudes que constituem”.

Evidencia os sistemas educacionais para transformar as escolas públicas brasileiras em espaços inclusivos e de qualidade, que valorizem as diferenças sociais, culturais, físicas e emocionais e atendam às necessidades educacionais de cada aluno.

A discussão sobre políticas inclusivas costuma centrar-se nos eixos da organização sócio-política necessária a viabilizá-la e dos direitos individuais do público a que se destina. Os importantes avanços produzidos pela

democratização da sociedade, em muito alavancada pelos movimentos de direitos humanos, apontam a emergência da construção de espaços sociais menos excludentes e de alternativas para o convívio na diversidade. A capacidade que uma cultura tem de lidar com as heterogeneidades que a compõe tornou-se uma espécie de critério de avaliação de seu estágio evolutivo, especialmente em tempos de fundamentalismos e intolerâncias de todas as ordens como este em que vivemos (MAINIERI, 2005, p. 7).

Neste sentido, são apresentadas reflexões críticas sobre os referenciais que fundamentaram a educação especial na perspectiva da integração, propondo uma análise da formação de educadores, do conceito de deficiência mental e das práticas escolares a partir da evolução da concepção sob o novo paradigma no contexto da educação inclusiva (ROSA et al, 2012).

2.2 Direitos Humanos

Os direitos humanos frente a educação especial no mundo contemporâneo, necessitam dessa visão complexa, dessa racionalidade de resistência diante das desigualdades que exclui muitos indivíduos dos direitos de uma educação digna e participativa. Os direitos humanos não são, unicamente, declarações textuais, tampouco, são produtos de uma cultura determinada.

Em primeiro lugar, uma visão abstrata, vazia de conteúdo, referenciada nas circunstâncias reais das pessoas e centrada na concepção ocidental de direito e do valor da identidade.

E, em segundo lugar, uma visão localista, ou seja, do meio em que o indivíduo se insere e na qual predomina o “próprio”, valor com respeito ao dos outros, e centrada na idéia particular de cultura e de valor diante das diferenças. Cada uma dessas visões dos direitos propõe um determinado tipo de racionalidade e uma maneira de como colocá-los em prática.

Conforme Santos (1997) todos os direitos humanos são universais, interdependentes e interrelacionados. A comunidade internacional deve tratar os direitos humanos globalmente, de modo justo e equitativo, com o mesmo fundamento e a mesma ênfase. Levando em conta a importância das particularidades nacionais e regionais, bem como os diferentes elementos de base históricos, culturais e religiosos, é dever dos estados, independentemente de seus sistemas políticos, econômicos e culturais, promover e proteger todos os direitos humanos e as liberdades fundamentais.

Os direitos humanos compreendem as garantias individuais e/ou coletivas dos homens na sociedade, sendo de extrema relevância seu reconhecimento. Em uma sociedade neoliberal, de grandes desigualdades entre os grupos sociais, é imprescindível criar discussões sobre o reconhecimento e a afirmação dos Direitos Humanos, colocando a educação nesse contexto, de modo a suscitar reflexões e ações em prol da efetivação desses direitos, criando uma sociedade mais educativa, mais inclusiva e mais cidadã (BALDI 2004).

Os direitos humanos são consagrados pela estreita ligação aos direitos humanos e a dignidade da pessoa humana, compreendidos como garantias alcançadas ao longo do tempo e da história. Os direitos humanos são frutos do longo processo de evolução da atuação humana.

A Constituição de 1988 instituiu o princípio da aplicabilidade imediata dessas normas, inserido no art. 5º, § 1º. Mais recentemente, observa-se a internacionalização desses direitos que recebem uma proteção constitucional.

Por intermédio dos Direitos Humanos, luta-se pela democracia, pela materialização da igualdade de oportunidades, pela utilidade social do direito, pelo aprimoramento dos métodos de interpretação do direito e pela constitucionalização dos direitos sociais.

A partir do topo dos direitos humanos individuais a uma sublinha demasiada os deveres em detrimento dos direitos e, por isso, tende a perdoar desigualdades que seriam de outro modo inadmissível, como a desigualdade entre homens e mulheres ou entre mulçumanos e não mulçumanos. De igual modo, a fraqueza fundamental das culturas hindu e islâmica deve-se ao fato de nenhuma delas reconhecer que o sofrimento humano tem uma dimensão individual irredutível, a qual só pode ser adequadamente considerada numa sociedade não hierarquicamente organizada (MAGENDZO, 1994).

Um direito libertador das classes oprimidas e da dignidade fundamental de cada ser humano, pois a titularidade desses direitos funda-se na própria existência do homem.

Para se entender o processo de inclusão deve-se primeiramente entender como era a inclusão das pessoas com deficiência. Ao se considerar que existem diferentes formas de ensinar e de aprender. Historicamente as pessoas consideradas com deficiência foram chamadas a participar do ensino regular,

primeiramente dentro de uma proposta de integração segundo o qual o sujeito deveria adaptar-se à escola e, posteriormente, em uma nova proposta o da inclusão.

Quando se fala em incluir é porque existem pessoas que estão fora, excluídas. A educação inclusiva não se refere apenas às pessoas consideradas com deficiência, e sim segue do princípio da educação para todos. Pois a inclusão é muito mais que estar no mesmo espaço, trocar experiências, é socializar-se, é ser respeitado nas suas diferenças, é também se sentir parte de um grupo, identificar-se com ele.

Incluir, dentro dessa perspectiva, remete ao processo constante de conhecimento e de reciprocidade, entretanto incluir não é tornar o aprender do outro igual, não dominá-lo, submetê-lo a uma forma de aprender que não é sua, mas respeitar sua diferença e libertá-lo do ônus com que estabelece padrões únicos, comuns, de convivência social.

Ao falar-se em direitos humanos na educação inclusiva torna-se essencial apontar o que os diferencia dos direitos fundamentais. Numa relação espécie-gênero, podemos dizer que os direitos fundamentais são espécies do gênero direitos humanos. Os direitos fundamentais são os direitos humanos positivados no texto da Constituição Federal.

Conforme Rosa et al (2012), a produção da vida é um ato cotidiano do sujeito que vive em comunidade, e por efeito, vive na rede de relações sociais, culturais, filosóficas e espirituais e, de direitos, diante de um processo histórico que se modifica constantemente. Processo que exige dos indivíduos esforços em busca de uma educação e de direitos mais inclusivos mais igualitários. Sendo assim, a vida humana, não aparece propriamente como um direito, mas na condição de fonte de todos os direitos.

Os direitos humanos são fundamentais porque são indispensáveis para a vida com dignidade. Quando se insiste nessa questão da dignidade, muitas vezes se esbarra numa certa incompreensão, como se o termo fosse indefinível e tratasse de algo extremamente abstrato em relação à concretude do ser humano (ROSA et al, 2012, p. 3).

O processo de inclusão nos países da Europa e América do Norte apresentam quatro estágios. Inicialmente é evidenciada uma primeira fase, marcada pela negligência, na era pré-cristã, em que havia uma ausência total de atendimento.

As pessoas com deficiência eram abandonadas, perseguidos e eliminados devido às suas condições atípicas, e a sociedade legitimavam essas ações como sendo normais. Na era cristã, o tratamento variava segundo as concepções de caridade ou castigo predominantes na comunidade em que as pessoas com deficiência estavam inseridas.

Falar de direitos é também abordar os direitos humanos, no mundo contemporâneo, que supõe enfrentar-se desafios completamente diferentes dos que enfrentaram os redatores da Declaração Universal de 1948.

Comparato (2004, p. 67), ao tratar da Declaração de Viena de 1993:

Todos os direitos humanos são universais, interdependentes e interrelacionados. A comunidade internacional deve tratar os direitos humanos globalmente, de modo justo e equitativo, com o mesmo fundamento e a mesma ênfase. Levando em conta a importância das particularidades nacionais e regionais, bem como os diferentes elementos de base históricos, culturais e religiosos, é dever dos estados, independentemente de seus sistemas políticos, econômicos e culturais, promover e proteger todos os direitos humanos e as liberdades fundamentais.

Esta é uma questão fundamental para atualidade, a construção da democracia que coloca em prática questões relativas a igualdade, eliminando as diferenças, dando mais ênfase aos direitos humanos..

As relações entre direitos humanos, diferenças culturais e educação colocam-nos no horizonte da afirmação da dignidade humana num mundo que parece não ter mais essa convicção como referência cotidiana. Nesse sentido, trata-se de evidenciar uma perspectiva alternativa e contra-hegemônica de construção social, política e educacional.

Conforme Oliveira (2010, p. 3):

A fragmentação da população em grupos faz com que haja um enfraquecimento das lutas sociais, pois cada grupo irá lutar de maneira isolada, deste modo possibilitando que a efetivação dos direitos se cada vez mais distante, e somente nas escritas dos documentos.

Os direitos humanos, no mundo contemporâneo, necessitam dessa visão complexa, dessa racionalidade de resistência diante das desigualdades que exclui muitos indivíduos dos direitos de uma educação digna e participativa. Os direitos

humanos não são, unicamente, declarações textuais, tampouco, são produtos de uma cultura determinada.

São os meios discursivos, expressivos e normativos que os indivíduos enfrentam diante dos direitos humanos na inclusão educativa, e que também combatem as incertezas que os seres humanos no circuito de reprodução e manutenção da vida, permitindo-lhes abrir espaços de luta e de novas reivindicações (OLIVEIRA, 2010).

Acerca das considerações legais brasileiras e discutir o direito da pessoa com deficiência a educação, pode-se constatar que o Brasil é um dos países mais atualizados em termos de políticas de inclusão, contudo o que está faltando é fazer ser cumprida as leis, os documentos e declarações existentes, para que efetivamente ocorra a inclusão de fato em todos os âmbitos da sociedade (VARGAS, 2011).

Para ocorrer efetivamente o cumprimento das leis em prol dos direitos das pessoas com deficiência, não somente a educação, mas em todos os setores da sociedade, primeiro será preciso cada cidadão respeitar o direito de todos como também, denunciar aos órgãos competentes o descumprimento das leis, pois acredita-se que somente com aplicações e punições severas, para aqueles que descumprirem as normas vigentes e com programas educativos, informativos e de capacitação para a população de um modo geral, que se vai chegar a uma sociedade mais inclusiva e menos segregacionista (VARGAS et al, 2011, p. 4).

A efetividade voltada aos direitos humanos ainda não faz parte da prática nem do currículo de todas as escolas brasileiras. Em momentos de crise de valores públicos e privados e da sociedade como um todo, torna-se imperativo que as temáticas da igualdade e da dignidade humana não estejam inscritas apenas de textos legais, mas que, igualmente, sejam internalizadas por todos que atuam tanto na educação formal como na não formal.

A educação em direitos humanos é introduzida nos anos de 1980, num período de (re)democratização do país, onde é forte o clima de mobilização cidadã e a crença na possibilidade de transformação social e construção de uma sociedade democrática, não somente do ponto de vista político mas também socioeconômico e cultural (OLIVEIRA, 2010).

O que foi possível constatar, é que ainda é tímida a introdução da temática dos Direitos Humanos na formação de professores e educadores em geral, na

formação inicial e continuada. Poucas são as organizações que trabalham sistematicamente nesta perspectiva. No entanto, trata-se de uma questão urgente, se queremos colaborar para a construção de uma cultura dos direitos humanos, que penetre as diferentes práticas sociais. Buscar estratégias, nesta perspectiva, é fundamental (CANDAU, 2010).

Para uma efetiva inclusão da pessoa portadora de deficiência na sociedade, impõe-se que sejam tomadas algumas medidas tais como: a eliminação das barreiras sociais, naturais, arquitetônicas ou mesmo legais, para que a desigualdade se torne a exceção, jamais a regra. (CHATT, 2010).

Nesta perspectiva, não se pode conceber o papel dos educadores como meros técnicos, instrutores, responsáveis unicamente pelo ensino das diferentes áreas curriculares e por funções de normalização e disciplinamento. Os professores e professoras são profissionais e cidadãos, mobilizadores de processos pessoais e grupais de natureza cultural e social. Somente nesta ótica poderão ser promotores de uma educação em direitos humanos.

Os direitos a universalidade: direito à democracia, à informação e ao pluralismo, formam o ápice dessa pirâmide, seguido dos Direitos da fraternidade: direitos ao desenvolvimento, à paz, ao meio ambiente, de propriedade sobre o patrimônio comum da humanidade e direito de comunicação; dos Direitos de Igualdade: direitos sociais, culturais e econômicos, direito à inclusão social das pessoas portadoras de deficiência e, finalmente pelos Direitos de liberdade: direitos individuais - direitos civis e políticos. Os Direitos, dentre os quais o direito à inclusão social das pessoas portadoras de deficiência formam o alicerce dos direitos universais. Os que compõem o ápice da pirâmide não se sustentam sem a garantia daqueles que formam a sua base (RIBEIRO, 2002, p. 9).

A cidadania deve ser considerada como um status concedido aos indivíduos que são membros integrais da sociedade. Os que o possuem são iguais com respeito aos direitos e deveres pertinentes a este status. Independente da desigualdade de classes, a igualdade de status é mais importante que a igualdade de renda. Nesta evolução, os direitos são entendidos sempre como concessões e não como conquistas.

Acerca disso, essa concepção de efetividade inclusiva em portadores de necessidades especiais busca efetivar a cidadania plena para a construção de conhecimentos, o desenvolvimento de valores, atitudes e comportamentos, além da defesa socioambiental e da justiça social.

A respeito disso, Carvalho (2008, p. 14) aborda que:

Atualmente, o direito à educação perfaz o rol dos direitos humanos, situando-se no âmbito dos direitos de igualdade, sendo considerado um direito fundamental. Na verdade, por ser um direito fundamental está ligado a um núcleo de valores que antecede o próprio Estado, sendo imprescindível que se concretize e que se garanta sua aplicação.

Os direitos humanos compreendem as garantias individuais e/ou coletivas dos homens na sociedade, sendo de extrema relevância seu reconhecimento. Em uma sociedade neoliberal, de grandes desigualdades entre os grupos sociais, é imprescindível criar discussões sobre o reconhecimento e a afirmação dos Direitos Humanos, colocando a Educação nesse contexto, de modo a suscitar reflexões e ações em prol da efetivação desses direitos, criando uma sociedade mais educativa, mais inclusiva e mais cidadã (VARGAS et al, 2011).

A referida autora lembra que a Constituição Brasileira de 1988 assume a proposta inclusiva, pois, no art. 3º impõe à República o dever de construir uma sociedade livre, justa e solidária; de garantir o desenvolvimento nacional; de reduzir as desigualdades sociais e de promover o bem de todos, sem preconceitos.

No art. 22 da Constituição Federal toda pessoa tem direitos sociais, econômicos e culturais indispensáveis [...] ao livre desenvolvimento de sua personalidade, e no art. 29 que estabelece: “Toda pessoa tem deveres perante a comunidade, onde e somente onde é possível o livre e pleno desenvolvimento de sua personalidade”.

A importância da heterogeneidade como característica de qualquer grupo humano e como fator imprescindível para as interações em sala de aula. A diversidade de experiências, trajetórias pessoais, contextos familiares, valores e níveis de conhecimento de cada membro do grupo, viabiliza, no cotidiano escolar, a possibilidade das capacidades individuais e coletivas.

Ressalta também a importância da heterogeneidade como também a necessidade de transformações das ações educacionais na medida em que ainda os alunos que tem deficiência são encaminhados para ambientes educacionais à parte.

Basombrio (1992, p. 33), pesquisador que realizou um trabalho abrangente de registro e análise do que foi a luta por uma educação em Direitos Humanos nos últimos anos em diferentes países latino-americanos, assim sintetiza o processo vivido:

A educação em Direitos Humanos na América Latina constitui uma prática recente. Espaço de encontro entre educadores populares e militantes de direitos humanos começa a se desenvolver simultaneamente com o final dos piores momentos da repressão política na América Latina e alcança um certo nível de sistematização na segunda metade da década de 80.

A concepção atual de direitos fundamentais está umbilicalmente ligada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade. O texto constitucional ao prever a dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil assegura não apenas o direito a vida, mas, o direito a uma vida digna. Doutrina e jurisprudências ainda oscilam na fixação de quais os direitos que estariam compreendidos na noção de vida digna. Porém, certo é que aí estariam também compreendidos os direitos sociais oscilando apenas quanto a sua abrangência. Particularmente, por meio de uma compreensão sistemática do texto constitucional, entende-se que estariam compreendidas no princípio da dignidade da pessoa humana as garantias aos direitos a moradia, saúde, assistência, acesso à justiça, lazer e ao trabalho (BEVILÁCQUA, 2006).

As experiências e educação em Direitos humanos têm-se multiplicado ao longo de todo o continente latino-americano. A partir das informações disponíveis, constatamos que a maior parte delas tem sido realizada em âmbitos de educação não formal, aspecto tradicionalmente cenário.

Conforme Bevilácqua (2006) educação em direitos humanos é introduzida nos anos de 1980, num período de (re)democratização do país, onde é forte o clima de mobilização cidadã e a crença na possibilidade de transformação social e construção de uma sociedade democrática, não somente do ponto de vista político mas também socioeconômico e cultural. São anos marcados pela luta, pela pluralidade de iniciativas e pela esperança.

2.3 Inclusão Educacional

A compreensão da educação como um direito de todos e do processo de inclusão educacional numa perspectiva coletiva da comunidade escolar reforça a necessidade da construção de escolas inclusivas que contam com redes de apoio a inclusão.

A inclusão nas escolas é um tema que vem sendo discutido com freqüência. Portanto, também, vêm sendo discutidas também as questões da inclusão digital, pois as pessoas estão inseridas em um contexto em que cada vez mais se tornam dependentes da informação nas suas atividades rotineiras, fenômeno este chamado de sociedade da informação.

Desde o ano 2005 houve um crescente ingresso, em nossa Unidade Escolar, de alunos com deficiência, em especial alunos surdos, que começaram a frequentar a 3ª e 4ª série da turma bilíngüe (português e libras). Ao concluir as séries iniciais, os alunos continuam as séries finais e Ensino Médio acompanhados apenas pela professora intérprete.

O acesso de todos a uma vida independente e a inclusão ainda é um grande desafio e requer a vontade de toda a sociedade escolar.

A educação inclusiva é um tema que, nas últimas décadas, tem ganhado significativo espaço nos debates em torno da construção de uma educação de qualidade e para todos. No entanto, discutir a educação inclusiva implica refletir sobre as políticas públicas educacionais, sobre os modelos construídos para abordarem o fenômeno educativo e sobre as dificuldades e obstáculos que a instituição escolar deve transpor para que, de fato, venha a ser uma escola para todos (BEZ, 2009, p. 16).

Para Bez (2009, p. 14), “a inclusão escolar cresce a cada ano e, junto, o desafio de garantir uma educação de qualidade para todos. Na escola inclusiva os alunos aprendem a conviver com a diferença e se tornam cidadãos solidários”.

Segundo Serrão e Baleeiro (1999), a cidadania se constrói pelo reconhecimento e respeito às diferenças individuais, pelo combate ao preconceito, ampliação de consciência em relação aos direitos e deveres e na confiança no potencial de transformação de cada um.

Neste sentido, Prieto (2006, p.40) diz que:

A educação inclusiva tem sido caracterizada como um ‘novo paradigma’, que se constitui pelo apreço à diversidade como condição a ser valorizada, pois é benéfica à escolarização de todas as pessoas, pelo respeito aos diferentes ritmos de aprendizagem e pela proposição de outras práticas pedagógicas, o que exige ruptura com o instituído na sociedade e, conseqüentemente, nos sistemas de ensino.

Segundo Bez (2009) a concepção da educação inclusiva constitui, portanto, um novo enfoque para a educação, trazendo, contribuições valiosas para a reflexão sobre a transformação conceitual à prática do sistema educacional.

Para que a inclusão desses alunos aconteça efetivamente, há, na Proposta Política Pedagógica da Escola, espaço específico para nortear ações dos profissionais que atuam diretamente com os alunos especiais. Sendo assim, os professores passaram a promover aulas diferenciadas, desenvolvendo atividades mais visuais e sempre pensando em “atingir” os alunos com necessidades especiais, de modo que eles interagissem, se socializassem e produzissem como os demais alunos.

Segundo ainda Mendes (2002, p. 61):

A educação inclusiva é uma proposta de aplicação prática ao campo da educação de um movimento mundial, denominado de inclusão social, o qual é proposto como um novo paradigma e implica a construção de um processo bilateral no qual as pessoas excluídas e a sociedade buscam, em parceria, efetivar a equiparação de oportunidades para todos. O movimento pela inclusão está atrelado à construção de uma sociedade democrática, na qual todos conquistam sua cidadania e na qual a diversidade é respeitada e há aceitação e reconhecimento político das diferenças.

A Educação inclusiva tem passado no Brasil por um momento novo, na qual se faz uma reflexão sobre a educação inclusiva. Isto se deve as novas leis implantadas e nas mudanças de atitude sociais que vem se estabelecendo ao longo do tempo (ZANINI, 2007).

Ainda conforme Zanini (2007), os princípios comuns que norteiam a educação especial tomam por base os valores democráticos que direcionam a ação educativa e visam à cidadania em seu pleno funcionamento. Estes princípios fundamentam-se em teorias e práticas referidas a cada tipo de necessidade. São eles:

- Normalização: deve-se oferecer às pessoas portadoras de necessidades especiais as mesmas oportunidades a que fazem jus as pessoas ditas normais;
- Individualização: pressupõe adequar o atendimento educacional às necessidades de cada aluno, com respeito às suas diferenças individuais;
- Integração: processo que implica em ações interativas, exercidas com reciprocidade entre duas ou mais pessoas ou instituições;
- Construção do real: entendido com resultado da conciliação entre o que é possível e o que é necessário ser feito;
- Legitimidade: entendido como participação das pessoas portadoras de deficiências, de condutas típicas e de altas habilidades ou de representantes legais, na elaboração e formulação de políticas públicas, planos e programas, apontando soluções (BRASIL, 1994, p.10).

Atualmente, a escola conta com 10 alunos surdos, 3 alunos com deficiência mental (síndrome de Down), e 2 alunos com deficiência física. Apesar de suas limitações desenvolvem suas atividades em sala e até mesmo nas atividades promovidas pela escola, demonstrando que com persistência e força de vontade todos os obstáculos podem ser superados.

No Brasil, a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988 inicia-se uma nova perspectiva teórica sobre os direitos educacionais das pessoas com deficiência: a de que elas devem ser educadas “preferencialmente na rede regular de ensino”. Quase uma década depois, com a LDBEN de 1996, o paradigma da Educação muda, da Integração Social para a Inclusão Social, e com ela vem o nome de Educação Inclusiva. Mas para que esta mudança ocorresse foi fundamental a influência e pressões exercidas por diversos atores sociais e pelas organizações não-governamentais de defesa dos direitos das pessoas com deficiência, a fim de assegurar legalmente a equiparação de oportunidades educacionais a este grupo social.

Muito se tem falado e escrito sobre “Inclusão” que tem como princípio a inserção de pessoas com deficiência no âmbito social. De acordo com a Constituição Federal (1988) no art. 205:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Segundo o Ministério da Educação (2004), o Brasil tem definido políticas públicas e criado instrumentos legais que garantem tais direitos. A transformação dos sistemas educacionais tem se efetivado para garantir o acesso universal à escolaridade básica e a satisfação das necessidades de aprendizagem para todos os cidadãos.

A educação inclusiva como direito e prevalência de um único sistema educacional para todos.

3.0 CONCLUSÃO

Mediante os aspectos abordados, compreendemos que a acessibilidade é uma das questões centrais para a qualidade de vida, onde deve ser pleno o exercício da cidadania para com os portadores de necessidades especiais. Questão esta, que vem sendo discutida nas diferentes instâncias, favorecendo a viabilidade do exercício pelos PNE's aos direitos à educação, à saúde e ao trabalho.

Os direitos humanos são um conjunto de leis, vantagens prerrogativas que devem ser reconhecidas como essências pelo indivíduo para que este possa ter uma vida digna. Estes direitos são inerentes a cada pessoa humana, pelo simples fato de existir, que visam consolidar a noção atualizada da dignidade fundamental do ser humano.

Possibilitar igualdade é dever dos governos, por isso a instituição de políticas públicas, as decisões governamentais e os programas de acessibilidade são indispensáveis para impulsionar uma nova atitude do pensar e agir acessível. Quando políticas públicas de reordenação do meio ambiente, urbano ou outros, são direcionadas a propiciar mobilidade e acesso às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, temos que ter em mente o universo antropométrico, pois do contrário estaremos fadados a acessibilizar os meios somente a usuários de cadeira de rodas, esquecendo-se das pessoas com deficiência visual, surdas ou com deficiência intelectual.

Pessoas com deficiência enfrentam comumente limitações em sua vida diária, podendo interferir ou prejudicar no seu desenvolvimento ocupacional, cognitivo e psicológico, contribuindo para um inevitável processo de exclusão social. Acima da conquista dos direitos humanos está a problemática de torná-los universais. Esse desafio exige a atuação dos Poderes Públicos sem, contudo, excluir a participação democrática da sociedade.

Portanto, todos esses fatores, associados a um sistema processual ineficaz, ultrapassado e com vastos procedimentos e recursos – por vezes - faz enfraquecerem-se, pelo tempo, as esperanças de um verdadeiro processo de inclusão social, através do direito de acessibilidade, por mais inovador e importante que seja o instituto, como o da ação civil pública. Se medidas não forem tomadas

para modificar o atual sistema, os direitos fundamentais não passarão de simples retórica constitucional.

É a luta pela igualdade e pelo reconhecimento das diferenças que levou a Escola de Educação Básica Vidal Ramos Júnior observar e preocupar-se com os seguintes aspectos em relação à inclusão, mesmo com tantos desafios encontrados, começando pela infraestrutura e a dificuldade que há em não apenas cuidar do aluno especial, mas sim fazer a diferença na formação intelectual e social deste educando, a escola tem procurado promover a socialização com os demais alunos.

A unidade escolar sempre que possível oportuniza e incentiva a formação profissional com ênfase na inclusão; sendo criada uma turma de alunos para aulas de libras no contra turno escolar, tendo em vista a grande demanda destes alunos surdos.

No aspecto geral, pode-se perceber a satisfação de todos os envolvidos em atender os alunos com necessidades especiais na escola e a evolução do trabalho desenvolvido, uma vez que a inclusão acontece de fato através da produção do conhecimento e socialização entre alunos e professores.

4.0 REFERÊNCIAS

BALDI, César Augusto (Org.). **Direitos Humanos na sociedade cosmopolita**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

BASOMBRÍO, I. **Educación y ciudadanía: la educación para los derechos humanos en América Latina**. Peru: CEAAL, IDL y Tarea, 1992.

BEVILACQUA, Lucas. **A Justiça fiscal como instrumento de Justiça social aos portadores de necessidades**. Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás, 2006.

BEZ, Andréia da Silva. **A educação inclusiva no município de Santa Rosa do Sul (SC): realidade, dimensões e contribuições**. Cuiabá/MT: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, Setembro, 2009.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 9. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil - 1988. São Paulo: Edipro, 1988.

_____. MEC - Secretaria de Educação Especial. **Subsídios para organização e funcionamento dos serviços de educação especial: Área de deficiência-superdotados**. Série: Diretrizes 3, 1994 a.

CANDAU, Vera Maria. **Educação em direitos humanos: desafios atuais educação em direitos humanos**. São Paulo: LTr, 2010.

CARVALHO, Rosita Edler. **Políticas de la educación especial**. Revista Intercontinental de Psicología y Educación, enero-junio, v. 10, n.001, 2008.

CHATT, Cidinei Bogo. **A proteção constitucional das pessoas portadoras de deficiência e os aspectos jurídicos para sua efetivação**- Cidinei Bogo Chatt. Clubjus, Brasília-DF: 02 set. 2010.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 2004.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia científica**. São Paulo: Atlas, 1995.

MACIEL, MARIA REGINA CAZZANIGA. **Portadores de deficiência: a questão da inclusão social**. São Paulo Perspec. [online]. 2000, vol.14, n.2, jun./ago. 2002.

MAGENDZO, A. (Org.) **Educación en Derechos Humanos: apuntes para una nueva práctica** Chile: Corporación Nacional de Reparación y Reconciliación e PIIE, 1994.

MAINIERI, Paulon, Simone. **Documento subsidiário à política de inclusão**. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial, 2005.

Marcos Político-Legais da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, 2010.

MENDES, E.G. Perspectivas para a construção da escola inclusiva no Brasil. In: PALHARES, M. & MARINS, S. (orgs.) **Escola Inclusiva**. São Carlos: EdUFSCar, p. 61-85, 2002 a.

MIZUKAMI, M. G. N. **Ensino**: As abordagens do processo. São Paulo: EPU, 1996.

OLIVEIRA, Helyelberg Gregório de. **Inclusão social das pessoas portadoras de necessidades especiais sob os aspectos da nova hermenêutica constitucional**. Sergipe: Universidade Federal de Sergipe, 2010.

ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948.

PAULON, Simone Mainieri. **Documento subsidiário à política de inclusão**. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial, 2005.

PRETTO, Nelson De Lucca; RICCIO, Nícia Cristina Rocha. A formação continuada de professores universitários e as tecnologias digitais. Curitiba, n. 37, maio/ago. 2010 (Universidade Federal do Paraná - UFPR).

RIBEIRO, Valéria Cristina Gomes. **O direito à inclusão social das pessoas portadoras de deficiência**: um caminho para o exercício da democracia. Jus Navigandi, Teresina, ano 7, n. 53, 1 jan. 2002.

ROSA, M. V. F. P. C et al. **O direito à inclusão social das pessoas portadoras de deficiência**. Belo Horizonte. Autêntica, 2012.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. Coimbra - **Revista Crítica de Ciências Sociais**, nº 48, junho, 1997.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 2. ed. rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SERRÃO, M; BALEEIRO, M.C. **Aprendendo a ser e a conviver**. Fundação Odebrech. São Paulo: FTD, 1.999.

SETTON, Maria da Graça. **Mídia e educação**. São Paulo: Contexto, 2010.

VARGAS, Carla Regiane; ROSA, Ivanilda Costa da; GUTIERRES FILHO, Paulo José Barbosa; RAMOS, Valmor; BRASIL, Vinicius Zeilmann. Considerações legais sobre os direitos a educação da pessoa com deficiência. **Revista Digital**. Buenos Aires, Año 15, Nº 154, Marzo de 2011.

ZANINI, Fernanda. **Educação inclusiva e o papel do professor especialista**. Bauru/SP: Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, 2007.